# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 841/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5774/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1488263 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : FREDERICO MARCONDES NETO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **VALOR** | R$ 38.976,05 |

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda., visando à aquisição de medicamentos, constante nos itens 111, 155, 156, 226, 227, para as unidades básicas de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à secretaria municipal de saúde., no valor inicial da contratação de R$ 38.976,05 ( trinta e oito mil novecentos e setenta e seis reais e cinco centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-22168/2015 – *f.* 70/73).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução financeira em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 74/75 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-17341/2015).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a

execução financeira do Contrato Administrativo nº 18//2014 celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda.

O Contrato Administrativo nº 18/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob o nº 18/2014, atende aos requisitos da Lei 8.666/93, portanto regular.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **VALOR INICIAL DO CONTRATO** | **R$ 38.976,05** |
| **VALOR EMPENHADO (NE-NAE)** | **R$ 21.482,40** |
| **DESPESA LIQUIDADA (NF)** | **R$ 21.482,40** |
| **PAGAMENTO EFETUADO (OP)** | **R$ 21.482,40** |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 21.482,40 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 18/2014* celebrado entre a o Município de São Gabriel do Oeste por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

**É a decisão**

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA